



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 489/202, Ofício Legislativo nº 192/2025 e Emenda 01

Trata-se de PL, de autoria do Nobre Edil Ítalo Moreira, que “Dispõe sobre a denominação do “Parque Rotariano Roberto Roberti” no Jardim São Guilherme e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer desfavorável ao projeto haja vista a ausência de comprovante oficial de efetiva localização que é um requisito do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o **Nobre Edil juntou** aos autos, através do **Ofício Legislativo nº 192/2025**, o comprovante oficial de **efetiva localização** cuja ausência havia sido apontada pelo Douto Procurador Legislativo.

Assim, constatamos que a matéria está condizente com o previsto na Lei Orgânica, em seu art. 33, inciso XII, sendo de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal a denominação de próprios públicos e suas alterações.

Observamos, ainda, que a proposição está acompanhada de documento de efetiva localização, justificativa biográfica e comprovação de óbito nos termos do Art. 94, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Apenas, **cabe retificar a Ementa do Projeto** visto que, conforme descrição do Ofício Legislativo supra, ficou melhor precisado que o bairro onde se localiza o parque é São Guilherme III e a **Emenda 1, de cunho redacional, portanto constitucional**, já acrescentou, no descritivo, uma terceira via, de acordo com o croqui, além das duas trazidas pelo projeto de lei original, motivo pelo qual apresentamos a seguinte Emenda:

### **EMENDA 2 ao PL nº 489/2025:**

A Ementa do PL nº 489/2025 passa a ter a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a denominação do Parque Rotariano Roberto Roberti no Jardim São Guilherme III e dá outras providências”*

Desse modo, **desde que aprovada a Emenda 2, nada a opor ao PL e a Emenda 1**, sendo que a eventual aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 05 de agosto de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003900300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 13/08/2025 10:47

Checksum: **7E7A665D834BAFB1E6488C0BEA6DD8BB0DF99D775B61761AE0FE5CA91E97E3E8**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/08/2025 12:55

Checksum: **F42CF8DA63552500F8068C7854A7377140FD3ECC7A602855482A9FEAD04D4B46**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 14/08/2025 13:29

Checksum: **0E21A9C7E1B64A53481FE2B797F317FE737C5316792CF23A72D2F1715EE608F1**

